

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00264/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Turismo e Viagens, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe

2 - Em resposta o órgão informou que o projeto seria disponibilizado, mas não anexou o arquivo correspondente na plataforma FalaSP. Em recurso o órgão encaminhou o arquivo que não tinha sido anexado. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, alegando que os documentos encaminhados não atendem o pedido apresentado

3 - Em atendimento às diligências realizadas pela equipe técnica da CODUSP, o órgão: (i) informou que o documento encaminhado atende ao critério de projeto; (ii) explicou que “o documento com nomenclatura "Projeto" não possui características descritivas em formato de texto explicativo; (iii) orientou o solicitante a realizar um pedido mais detalhado para solicitar informações adicionais:

“Em atendimento ao recurso em 2ª instância movido pela(o) cidadã(o) por meio do Protocolo acima citado, pelo qual pede acesso ao projeto de obra de investimento total de R\$ 2.839.512,60 iniciada em 21/09/2024 pela OFK Engenharia, nos manifestamos a seguir:

Quando da primeira solicitação, foi encaminhado 03 (três) folhas contendo dos autos que versam sobre o projeto solicitado, conveniado entre a Secretaria de Turismo e Viagens e o município de Ubatuba. Todavia foi apontado pela(o) cidadã(o) na 1ª instância que os anexos não foram encaminhados.

Em Recurso de Primeira instância respondido em 13/11/2024 encaminhamos os documentos novamente, os quais o (a) solicitante informa não atender o pedido realizado.

Informamos que o documento encaminhado atende ao solicitado pelo (a) cidadã(o), visto que é requerido “acesso ao projeto” e, o documento encaminhado atende ao critério de projeto, estabelecido no art. 7º §2º 1 do Decreto Estadual nº 66.173/2021, bem como da Lei de Licitações e Contratos nº B.666/1993, que rege o convênio pactuado.

Caso o cidadão(a) necessite de outros documentos que compõe o convênio ou tenha entendimento diverso do que seria o projeto, entendemos que deverá ser mais detalhado o pleito do (a) solicitante, uma vez que, documento diverso ao já disponibilizado pela Secretaria de Turismo e Viagens, desconfigura o solicitado pelo (a) cidadã(o).”

“Em atenção à solicitação, gostaríamos de informar que o documento com nomenclatura "Projeto" não possui características descritivas em formato de texto explicativo.

Visto que o documento apresenta características estruturais do objeto e seu entorno, motivo pelo qual informamos que não há documento em formato escrito referente a Projeto. Outros documentos podem traduzir de maneira mais explícita o que a cidadã deseja, contudo necessitamos de melhor detalhamento do que a cidadã deseja.”

4 - Em análise do caso em apreço verifica-se que a solicitação objeto do presente foi disponibilizada ao requerente e que o presente recurso não deverá ser conhecido ou ter seu mérito analisado, por tratar-se de pedido atendido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput, do Decreto nº 68.155/2023

5 - Assim, considerando que o pedido formulado em segunda instância recursal não apresenta fundamentos para reexame e que o solicitante recebeu a informação requerida, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

